



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

## LEI PROVINCIAL Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 1843.

**Aprova as contas da Receita e Despesa das Câmaras Municipais desta Cidade, Mato Grosso, Poconé e Diamantino, pertencentes ao ano financeiro de 01/10/1840 a 30/09/1841.**  
*Ementa inserida pelo IMPL.*

Antonio Corrêa da Costa, Cavalleiro da Ordem de Christo, Vice Presidente da Provincia de Matto Grosso Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

**Artigo Unico.** Ficão approvadas as Contas da Receita e Despesa das Camara Municipaes desta Cidade, Matto Grosso, Poconé, e Diamantino, pertencentes ao anno financeiro de primeiro de Outubro de 1840 á trinta de Setembro de 1841, e revogadas as Leis em contrario.

Mando por tanto á todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Cuyabá aos dez de Março de mil oitocentos quarenta e tres, vigesimo segundo da Independencia, e do Imperio.

**Antonio Correa da Costa**

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto d' Assembléa Legislativa desta Provincia, que Houve por bem Sanccionar, approvando as Contas de Receita e Despesa das Camaras Municipaes desta Cidade, Matto Grosso, Poconé, e Diamantino, pertencentes ao anno financeiro de 1840 á 1841, na fórmula acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr.

Domingos Dias da Costa a fez.

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo aos 10 de Março de 1843.

Ayres Augusto d'Araujo

Reg.<sup>da</sup> af.<sup>84</sup> v. do Livro respect.vo. Cuyabá 10 de Março de 1843.

Raymundo d'Assiz Monteiro de Mendonça